



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0803004/2019

Ata de Registro de Preços de Aquisição de Produtos de Terceiros, que celebram entre si a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.317.293/0001-96, sito na Av. Floriano Peixoto, nº 415, Centro, Portel – Pará – Cep: 68.480.000, representada legalmente pelo excelentíssimo Sr. Presidente o Sr. Enos Abreu Perdigão, Presidente da Câmara de Vereadores de Portel, portador da CI RG nº.3798715 PC/PA e CPF nº 712.279.462-87, residente na Rua Vinte e Dois de Setembro nº 690 Bairro Cidade Nova CEP: 68.480-000 – Portel – PA, a seguir denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 9/2019- 003 PMSMG-PP-SRP, publicada no DOES do dia 19/02/2019 RESOLVE registrar os preços da empresa R. P. DE N. MAGNO CASTRO, sito a Av. Magalhães Barata s/n – Bairro Centro - Portel - Estado do Pará, inscrito no CNPJ n.º 19.199.105/0001-40, neste ato representada pela sua proprietária a senhora Raimunda Patriciana de Nazaré Magno Castro, CPF: 701.546.432-20, RG: 4336462 2 via PC/PA, doravante denominada CONTRATADO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019- 003 – CMP - PP - SRP**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a Aquisição de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 9/2019- 003 PMSMG-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Compra; e
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; e

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e

d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de apostilamento, precedida de análise pela CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL - PA, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta Federal, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Câmara Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Câmara Municipal na emissão da Ordem de Compra (Anexo IX), e como termo final o fim da vigência do contrato ou recebimento definitivo do objeto pela Administração no caso da emissão de instrumento substitutivo como a Ordem de Compra, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Paragrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

8.1 - A emissão da Ordem de Compra constitui o instrumento substitutivo de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de adquirir Material de Expediente e Informática a fim de suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Portel, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Compra ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da **Câmara de Vereadores de Portel**, poderá a Ordem de Compra ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – A entrega dos produtos em questão deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Câmara de Vereadores de Portel**, conforme especificado na Ordem de Compra.

9.2 - Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na Ordem de Compra com entrega das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.

9.3 – A **Câmara de Vereadores de Portel** Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) realizar a entrega dos produtos objeto deste edital, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos prazos de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS e CARONA

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 desde que não ultrapasse o período de um ano, conforme decreto 7.892/2013, após manifestação formal da CONTRATANTE.

13.2 - A Presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitando as condições elencadas no Decreto 7.892/2013 em especial no seu artigo 22 e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Câmara de Vereadores de Portel**, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Portel - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PORTEL - PA, 08 de março de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ nº 04.317.293/0001-96
CONTRATANTE

R. P. DE N. MAGNO CASTRO
CNPJ nº 19.199.105/0001-40
CONTRATADO

AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 415, CENTRO, PORTEL – PARÁ – CEP: 68.480.000
CAMARADEVEREADORESPORTEL@GMAIL.COM / HTTP://CAMARADEPORTEL.PA.GOV.BR



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 9/2019- 003, celebrada entre a Câmara de Vereadores de Portel e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2019-003.**

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	MARCA	VALOR UNIT.
001	ALFINETE PARA MAPAS COM CABEÇA PLÁSTICA Nº1/5MM. QUALIDADE ACC, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	5	50	ACC	2,99
002	ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO GRANDE	UND	1	10	JAPAN	4,13
003	BANDEJA PARA ACONDICIONAR PAPEL /DOCUMENTO. TAMANHO OFÍCIO;FABRICADA EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ	UND	1	10	WALEU	38,00
004	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVOS,EMBALAGEM CONTENDO 1 BLOCO COM 100 FOLHAS CADA.MEDIDAS:76MMX102MM. COR: AMARELO.	BLC	50	500	NORTEFIO	7,60
005	CAIXA ARQUIVO DESMOTAVEL, FABRICADA EM PLASTICO POLIONDA, COM AREAS PICOTADAS DE FACIL REMOÇÃO(ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO) ÁREAS DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXADEMARCADOS; IMPRESSÃO DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO NITIA E SEM BORROES. DIMENSOES DE 36,5 CM X 25CM X 13,5CM CORES.VERMELHA,VERDE E CINZA (NA MESMA QUANTIDADE).	UND	20	200	ALAPLAST	4,94
006	CALCULADORA MÉDIA,FUNIONAMENTO COM PILHA AA E CÉLULA SOLAR, NUMEROS GRANDES VISOR LCD COM 8 DÍGITOS, DESLIGAMENTO AUTOMAICO	UND	1	10	CLASSE	17,57
007	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NAS CORES (AZUL/VERMELHO/PRETO); CORPO INTEIRIÇO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR E TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM ESCRITA GROSSA; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	5	50	BIC	47,50
008	CANETA MARCA TEXTO COM TINTA FLUORECENTE NA COR AMARELA , BASE D AGUA COM SECAGEM RÁPIDA. CORPO EM PLASTICO NA COR PRETA ; PONTA FACETEDA PARA TRAÇOS DE 1 A 3 MM	UND	30	300	TILIBRA	237,50
009	CANETA MARCADOR PERMANTE PARA CD COR PRETA ESCRITA FINA . CAIXA COM 12 UNIDADES CANETAS	CX	10	100	RADEX	53,58
010	CANETA CORRETIVA CORPO INTEIRIÇO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE.	UND	10	100	TRIS	5,27
011	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC RÍGIDO TRANSPARENTE FORMATO A4 (210X297MM). EMBALAGEM COM 50 FOLHAS NO FORMATO A4 (210 X 297 MM)	PCT	10	100	TEC LINE	24,22
012	CARTOLINA 180 E 240 GRS, 50 X 66 CORES : BRANCO PALHA: AMARELO, AZUL, ROSA VERDE	UND	50	500	BIGNARD	0,95
013	CD-R COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700 MB / 80 MIN	UND	50	500	ELGIN	1,90
014	CDRW CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 700 MB / 80 MIN	UND	50	500	ELGIN	3,32
015	CLIPES 2/0 (PEQUENO) PARA PAPEL ; FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO.CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	1.000	ACC	2,51
016	CLIPES 4/0 (MÉDIO) PARA PQPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	500	CLASSE	2,99
017	CLIPES 6/0 (GRANDE) PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	50	500	ACC	3,46
018	CLIPES 8/0 (GRANDE) PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM-GALVANIZADO.CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	50	500	ACC	4,27
019	COLA BRANCA,LIQUIDA, LAVAVEL COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TOXICA, NÃO INFLAMAVEL,COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL. FRASCO PLASTICO COM 40 GRAMAS.	UND	20	200	MARIPEL	1,75
020	COLCHETE Nº14 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	5	50	ACC	16,43



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

021	CORRETIVO LIQUIDO,FORMULA A VASE DE AGUA SEM ODOR NÃO TOXICO E SEGURO PARA CRIANCAS, RECOMENDADO PARA USO ESCOLAR NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE, FRASCO COM 18 ML	UND	10	100	BIC	2,85
022	ENVELOPE – GRANDE/MÉDIO/PEQUENO – PC. C/50	PCT	10	100	ROMITEC	18,52
023	ESTILETI ESTREITO MULTIUSO MEDINDO 1,6X10X21CM(AXLXP)	UND	10	100	JOCAR OFFICE	2,23
024	EXTRATOR DE GRAMPOS, FORMATO ESPATULA, EM AÇO GALVANIZADO	UND	10	100	LEO&LEO	3,32
025	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 19MM X 50M	UND	50	500	EUROCEL	3,08
026	FITA DUREX MULTIUSO,TAMANHO 48 X 50 COR TRANSPARENTE	UND	50	500	EUROCEL	5,65
027	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO,COR PRETA. DEPOSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO.BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLASTICO OU BORRACHA.CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UND	5	50	TRIS	11,87
028	GRAMPO PARA PASTA EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO / TIPO TRILHO COM 80MM (CX C/ 50 UNIDADES)	CX	25	250	ACC	14,63
029	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6 EM AÇO GALVANIZADO-RESISTENTE A OXIDAÇÃO CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	25	250	JOCAR OFFICE	4,75
030	GRAMPO 4 MM PARA GRAMPEADOR MANUAL CAIXA COM 1000 PEÇAS	UND	50	500	ACC	9,02
031	LAMINA PARA ESTILETE18 MMMM CAIXA COM 10 PEÇAS	CX	10	100	JOCAR OFFICE	4,98
032	LAPIS PRETO COM GRAFITE Nº02 FABRICADO EM MADEIRA COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO, MEDINDO 7 MM X 175MM, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20	200	LEO&LEO	2,85
033	LIGA ELASTICA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE CAIXA COM APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES.	CX	50	500	MAMUTH	4,75
034	PAPEL A4 C/ 500 FLS. – CX. C/ 10 RESMA	CX	10	100	COPIMAX	237,50
035	PAPEL OFÍCIO C/ 500 FLS. – CX. C/10 RESMA	CX	10	100	REPORT	251,75
036	PAPEL CARBONO AZUL PARA LAPIS E ESFEROGRAFICA, COM CAMADA DE CARBONO DE TINTA SOLIDA PAPEL BASE DE 20 A 22 G/M2 DORSO ENCERADO E IMPRESSO , CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	5	50	HART COPY	33,25
037	PASTA AZ OFICIO LOMBO ESTREITO EM PAPELAO LAMINADO RIGIDO COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACINAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM AÇO TRAVA DE CONTEÇÃO DO PAPEL EM PLASTICO DIMENÕES DE 275MM X 360 MM	UND	50	500	FRAMA	8,55
038	PASTA CCOM ABA E ELASTICA EM PAPEL CARTAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 325 MM	UND	20	200	FRAMA	2,85
039	PASTA POLIONDA UNIV. 380X276X40 BRANCO TRANSLUCIDO POLIONDA	UND	10	100	POLYONDA	3,99
040	PASTA SUSPENS KRAFT HASTE PLASTICA C/ GRAMPO, 361X240 MM	UND	10	100	KRAFT	2,37
041	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTANEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLASTICO PARA RESIDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M	UND	1	10	YES	171,00
042	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTANEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLASTICO PARA RESIDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M	UND	5	50	JOCAR OFFICE	26,12
043	PINCEL ATOMICO 1100P, NAS CORES (AZUL/VERMELHO/PRETO), ESCRITA GROSSA, RECARREGAVEL TINTA A BASE DE ALCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	5	50	JOCAR OFFICE	43,32
044	PRANCHETA MANUAL TAMANHO OFICIO . CONFECCIONADA EM DURATEX, COM PREDENDOR METALICO.	UND	5	50	WALEU	9,02
045	QUADRO BRANCO 150X120	UND	1	5	CORTE ARTE	147,25
046	REGUÁ EM POLIESTIRENO 30 CM, COM ESCALA DE PRECISAO	UND	10	100	CRISTAL	0,76
047	TINTA P/CARIMBO E P/ AULTO ENTITADO 40ML CORES (PRETA/VERMELHO/AZUL)	UND	20	500	JAPAN	4,75



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

048	ADAPTADOR USB WIRELESS 108 MB	UND	2	25	TP LINK	57,00
049	HD EXTERNO 1TB USB 2.0	UND	1	5	APACER	475,00
050	HD EXTERNO 500GB USB 2.0	UND	1	5	APACER	375,25
051	FONTE ATX PARA COMPUTADOR C/ SATA - 450 WATTS	UND	1	10	ONEPOWER	152,00
052	CABO USB P/IMPRESSORA USB 2.0.	UND	2	25	CLONE	9,50
053	CABO USB EXTENSOR 1,80M MACHO/FÊMEA.	UND	2	25	CLONE	23,75
054	TECLADO ABNT2 PS2 E USB	UND	2	25	MULTILASER	38,00
055	MOUSE COM SENSOR ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI, USB	UND	5	50	MULTILASER	23,75
056	PEN DRIVE 8 GB VERMELHO	UND	5	50	SANDISK	28,50
057	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, COLOR E PRETO 122 COM 8ML.	UND	5	50	HP	147,25
058	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8990 E 7065 DN	UND	5	50	BROTHER	320,15
059	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8990 E 7065 DN	KG	10	100	BROTHER	147,25
060	REFIL DE TINTAS P/ IMPRESSORAS EPSON ECO TANK. BK,C,Y,M 70 ML	UND	10	100	EPSON	95,00